



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **RAILSON CORREIA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado **ISADORA OLIVEIRA MORAIS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 468765 SSP/AC inscrita no CPF nº 783.082.322-72, residente e domiciliada em São Paulo - SP e **REINALDO SANTOS MORAIS NETO**, brasileiro, portador do RG nº 5762780 SSP/AC inscrito no CPF nº 783.082.082-15, residente e domiciliado em Rio Branco - Acre, doravante denominados **LOCADORES**, **RESOLVEM** celebrar o II Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/2017, atendidas as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13.03.2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **13.03.2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 05/2017 é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) perfazendo um total anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A **CLÁUSULA SEXTA** terá a seguinte redação: “Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora, obrigando-se o locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de luz e telefone.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas às demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio Branco – Ac.13 de Março de 2019.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação


ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB


RAILSON CORREIA DA COSTA
1º Secretário - CMRB


REINALDO SANTOS MORAIS NETO
LOCADOR